



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 61/2020

Ementa: Adota medidas preventivas e administrativas para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Conselho de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA-RN – **Prorrogação da Portaria nº 57/2020, até 31/05/2020.**

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – Crea-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXX do Regimento Interno do Crea-RN,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria n.º 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19), caracteriza pandemia;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), divulgadas em 27 de fevereiro de 2020, para prevenir a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no ambiente de trabalho;

Considerando que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus;

Considerando a Nota Técnica Conjunta n.º 05/2020, do Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Geral do Trabalho;

Considerando a Portaria do CREA-RN n.º 43/2020, que suspende eventos, reuniões, encontros e atividades coletivas do CREA-RN e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 55/2020 que cria o Comitê de Gestão da Crise decorrente da Covid-19, e dá outras providências,

Considerando que as Portarias n.º 105, 109, 110, 111, 121, 138, 148, 174 e 185 de 20/05/2020 do CONFEA;

RESOLVE:

Art. 1.º - Estabelecer “ad-referendum” do Plenário do CREA-RN, a **PRORROGAÇÃO DA PORTARIA Nº 57/2020**, temporariamente, o teletrabalho “home office” para os empregados do Crea/RN no período de **25/05/2020 até 31/05/2020**.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Parágrafo Primeiro – As atividades dos empregados ocorrerão dentro do horário normal de expediente do Conselho, sendo supervisionado pelo seu chefe imediato, cabendo ao setor de T.I do Regional promover os meios necessários para implantação do “home office”.

Parágrafo Segundo – Fica vedado a realização de horas extras, sempre respeitando a carga horária de trabalho, devendo o empregado registrar o “ponto” por e-mail encaminhado ao Gestor imediato no início e final de sua jornada, inclusive, na intrajornada.

Parágrafo Terceiro – As atividades realizadas pelo regime de trabalho remoto serão acompanhadas pela Chefia imediata do empregado, com reuniões virtuais diárias com a equipe “home office” para alinhamento e orientações das atividades desenvolvidas pelos empregados, garantindo o pleno desenvolvimento da rotina de trabalho.

Parágrafo Quarto - As chefias imediatas poderão convocar e autorizar as atividades presenciais de suas equipes nas instalações do CREA/RN.

Parágrafo Quinto – Cabe aos empregados do CREA/RN a verificação diária dos seus e-mails e Sistemas Corporativos mantendo-se atualizados sobre as novas decisões, solicitações e orientações.

Parágrafo Sexto – As atividades presenciais dos estagiários e aprendizes serão substituídas por atividades remotas, desde que possível, e garantida àqueles a adequada supervisão.

Parágrafo Sétimo – As atividades atribuídas aos Profissionais de Fiscalização serão desenvolvidas em “home office”, independentemente, daqueles que estão cumprindo a quarentena e portadores de doenças crônicas. Caberá a Gerência de Fiscalização definir os critérios para desenvolvimento dessas atividades, inclusive, quanto à necessidade do atendimento de diligências e/ou fiscalizações in loco e pontuais, garantindo, assim, o efetivo exercício do poder de polícia das profissões regulamentadas, bem como observados os parágrafos anteriores e as normas de saúde preconizadas pelas autoridades competentes (COVID – 19).

Art. 2.º - O Atendimento ao público externo será, exclusivamente, por meio eletrônico, telefone, aplicativo, site, *chats* on line.

Parágrafo Único – Os casos que não couber atendimento nos moldes indicados no presente artigo deverão ser encaminhados à Gerência de Atendimento e Registro para as devidas providências.

Art. 3º - O atendimento presencial estará suspenso durante o período de 25/05/2020 a 31/05/2020, possibilitando a revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Art. 4.º - No período indicado no artigo 3.º ficará suspenso os eventos e todas as reuniões deliberativas presenciais no CREA/RN, inclusive Câmaras e Plenário, ressalvadas as excepcionalidades.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir de **25/05/2020**, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Natal(RN), 22 de maio de 2020.

Eng. Civil Francisco Vilmar Pereira Segundo
Presidente do CREA-RN